

078938

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

CNPJ nº 48.697.338/0001-70

- Mantenedora do Hospital Santo Amaro -



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Mantenedora do Hospital Santo Amaro, por seu Diretor Presidente em exercício, e com base no que dispõe os artigos 36, 38, 54, inciso II e 103 da Consolidação do Estatuto Social, **CONVOCA** os Associados para Assembleia Geral Extraordinária, **por meio de videoconferência, em decorrência da pandemia da COVID-19**, conforme previsto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.030, de 28-07-2020; e artigo 5º, § único, da Lei Federal nº 14.010, de 10-06-2020, designada para o dia 30/10/2020, às 15h30min, em primeira convocação, e trinta minutos após, **desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) do quadro total de associados efetivos em pleno gozo do seu direito**, a fim de que seja deliberada sobre a seguinte “Ordem do Dia”:

- 1) Reforma do Estatuto Social e deliberações decorrentes;
- 2) Convalidação dos atos praticados pela Associação no presente exercício, no que se refere à sua participação, como avalista, na aquisição de equipamentos de hemodinâmica da SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. pela ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI, em prol dos pacientes do HOSPITAL SANTO AMARO.

Guarujá, 09 de outubro de 2.020.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO
Diretor Presidente

Observação: Informações serão disponibilizadas eletronicamente aos associados para sua participação por meio virtual. Obrigatoriamente, eventual representante deverá enviar procuração antes da realização da presente Assembleia, no e-mail: santamarense@hsamaro.org.br



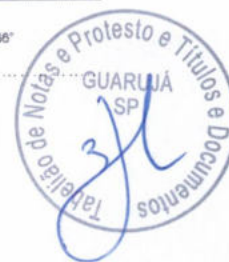
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"



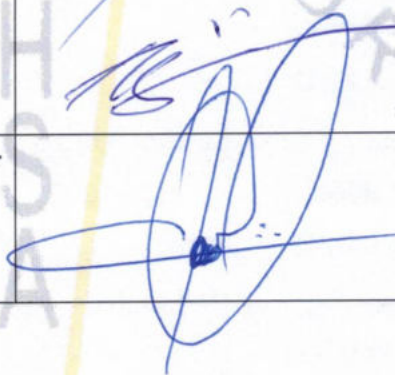
Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

078938



LISTA DE PRESENÇA

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Videoconferência
30/10/2020**

<p>Urbano Bahamonde Manso – Diretor Presidente</p>	
<p>Paulo Kahol Soejima – Diretor Vice Presidente</p>	
<p>Flávio Ferreira das Chagas – Diretor 1º Secretário</p>	



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

078938

LISTA DE PRESENÇA



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Videoconferência
30/10/2020

- **Evanusa Dantas de Oliveira** – RG N.º 27.495.514-3 / CPF N.º 159.004.048-11.
- **Flávio Ferreira das Chagas** - RG. N.º 10.413.195 / CPF. N.º 927.134.328-04.
- **Gilmar Ferreira Póvoas** - RG. N.º 5.937.656-9 / CPF. N.º 581.632.988-04.
- **Luiz Carlos Bevilacqua** - RG. N.º 11.570.828 / CPF. N.º 003.454.048-23.
- **Massao Soezima** - RG N.º 1.031.263-9 / CPF N.º 006.776.049-4
- **José Rodrigues Tucunduva Neto** - RG. N.º 12.118.062 / CPF N.º 052.001.348-46
- **Paulo Kahol Soejima** – RG N.º 2.905.074 / CPF N.º 017.783.588.53.
Procuração: Gilberto Massayoshi Omine - RG N.º 9.575.027 / CPF N.º 972.911.108/15
Procuração: Jefferson da Silva - RG N.º 8.301.236 / CPF N.º 017.987.338/54
Procuração: Marcello Justus Chioratto – RG N.º 20.588.338-2 / CPF N.º 065.849.978-14
- **Urbano Bahamonde Manso** - RG N.º 11.733.088 / CPF N.º 044.889.298-77
Procuração: Carmen Sampaio Guenaga - RG N.º 2.780.493-8 / CPF N.º 731534008-49
Procuração: Euclides Ribeiro do Nascimento - RG. N.º 14.543.476 / CPF N.º 047.126.288-98
Procuração: Geraldo de França - RG. N.º 11.246.611 / CPF N.º 025.525.308-77
Procuração: Luiz Carlos Pacheco - RG. N.º 15.952.851-3 / CPF. N.º 044.058.368-33.
Procuração: Vanessa Helena Prestes - RG. N.º 32.916.110-6 / CPF N.º 277.862.888-64.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº

Guarujá,

078938
13 JAN. 2021

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
José Lúcio Moreira Vassão
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

Urbano Bahamonde Manso
Presidente
Associação de Benef. Guarujá

Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
 José Lúcio Moreira Vassão - Escrevente
 CNPJ: 14.697.388/0001-70
 R. Santo Amaro, 492 - CEP: 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300
 Rua Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia - Guarujá/SP CEP: 11410-908 - Tel. (13) 3389-1515

CNAS : 75041-59-40



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

078938



TERMO DE RESPONSABILIDADE

URBANO BAHAMONDE MANSO, brasileiro, casado, advogado, portador da célula RG nº 11.733.088, inscrito no CPF sob nº 044.889.298-77, residente à Rua Raul Ricardo de Barros, n.º 50 – apto 01 - Vila Maia, Guarujá/São Paulo, Cep: 11410-120, declaro na condição de representante legal da **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, mantenedora do Hospital Santo Amaro, com sede à Rua Quinto Bertoldi n.º 40, Vila Maia – Guarujá/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 48.697.338/0001-70, conforme previsto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.030, de 28-07-2020; e artigo 5º, § único, da Lei Federal nº 14.010, de 10-06-2020, em decorrência da Pandemia do COVID-19, que a Assembleia Geral Extraordinária foi realizada através de videoconferência no dia 30 de outubro de 2020 às 16 horas (2ª chamada), pela qual me responsabilizo, sob as penas da lei, pela absoluta obediência aos termos da referida previsão legal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Guarujá, 03 de novembro de 2020.

Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ ASBG
Realizada por Videoconferência em 30 de Outubro de 2020

078938

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos (2ª chamada), conforme previsto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.030, de 28-07-2020; e artigo 5º, § único, da Lei Federal nº 14.010, de 10-06-2020, dispositivos estes que permitem, em decorrência da pandemia da COVID-19, seja a Assembleia Geral Extraordinária realizada através de videoconferência, reuniu-se a presente Assembleia, com fundamento nos artigos 36, 38, 54, inciso II e 103 da Consolidação do Estatuto Social para debater sobre a pauta previamente divulgada e publicada em jornal de circulação, de acordo com os termos do Estatuto, com a seguinte ordem do dia: **1) Reforma do Estatuto Social e deliberações decorrentes; e 2) Convalidação dos atos praticados pela ASBG no presente exercício, no que se refere à sua participação, como avalista, na aquisição de equipamentos de hemodinâmica da SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. pela ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI, em prol dos pacientes do HOSPITAL SANTO AMARO.** O Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso prestou agradecimentos aos associados que conseguiram participar desta nova técnica de reunião por meio virtual, solicitando ao Dr. Paulo Kahol Soejima para presidir a Assembleia. O presidente faz menção da elevada importância desta pauta, posto que a reforma do Estatuto terá significativas alterações, voltadas especialmente à modernização da entidade e sua adequação à realidade fática. Nesse sentido, quanto ao item "1" da Ordem do Dia (Reforma do Estatuto Social e deliberações decorrentes), passou a palavra ao Dr. Urbano para fazer a leitura da minuta do novo Estatuto proposto, que contém 114 (cento e quatorze) artigos, dando ênfase às seguintes alterações:

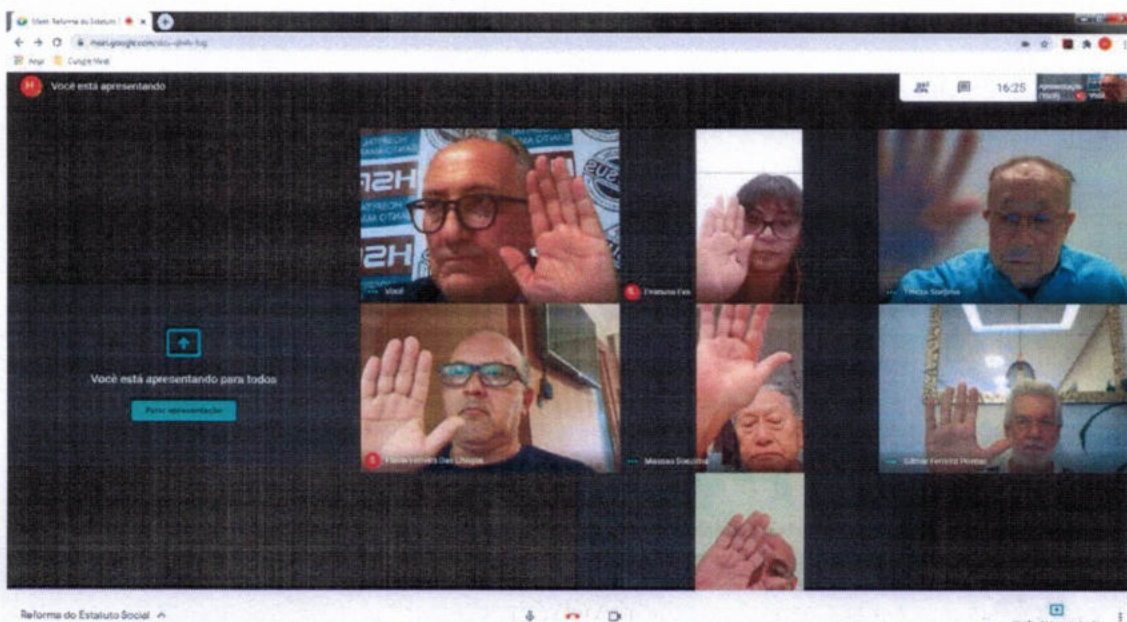
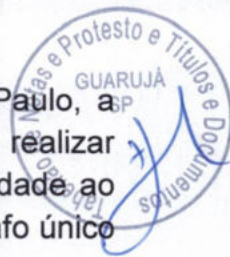
1) Inserção de um parágrafo único ao artigo 7º do Capítulo VI, Título I, com a seguinte redação:

Artigo 7º. ...

Parágrafo único. Considerando que a ASBG tem afinidade com a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02, poderá a primeira realizar a cessão do seu acervo, da sua experiência e de sua capacidade técnica à segunda, quando necessário, consoante jurisprudência pacificada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Acórdão registrado sob o nº 2018.0000375607) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo eTC - 18043.989.16-9).

O Dr. Urbano esclareceu que, para competir no mercado ofertando a prestação de serviços, o Instituto Don Domênico – IDD criado há mais de 10 anos com o objetivo único de apoiar a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – ASBG na manutenção dos serviços hospitalares prestados através do Hospital Santo Amaro à população carente de Guarujá, necessita atestar sua capacidade e experiência na área técnica hospitalar. E, que, consoante

jurisprudência pacificada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ASBG, poderá, a partir da inclusão deste parágrafo único ao Artigo 7º, realizar a cessão de seu acervo técnico, da sua experiência e de sua capacidade ao IDD, quando necessário submetida à aprovação, a inserção do Parágrafo único ao Artigo 7º foi aprovado por unanimidade.



(Aprovação da inserção do parágrafo único ao Artigo 7º, Cap. VI, Título I.)

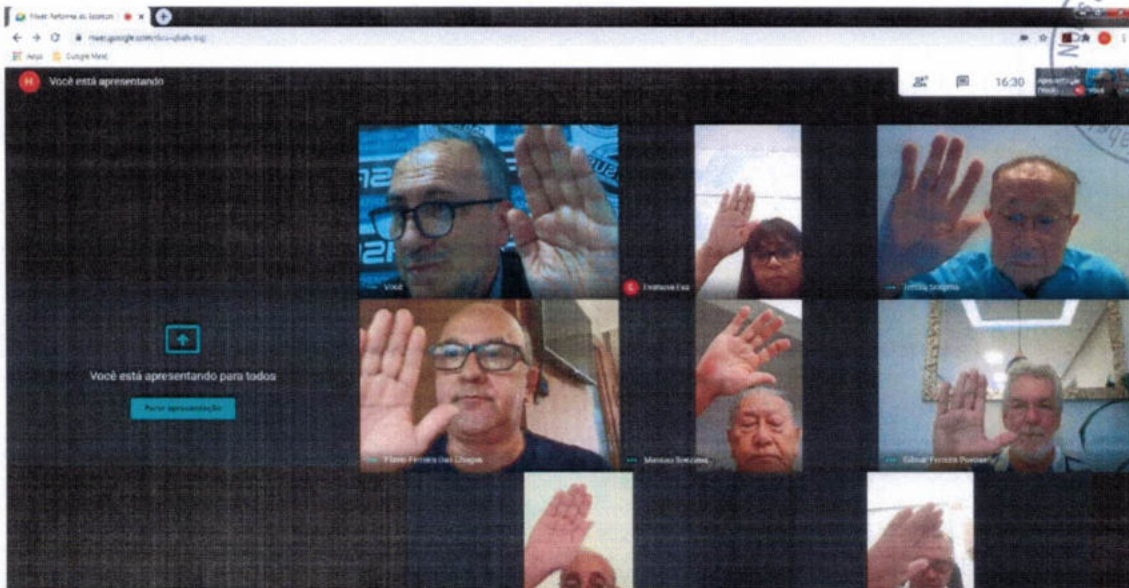
2) Alteração do texto do Inciso II, do Artigo 16, do Capítulo II, Título III. Que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16. ...

- I. Fundadores...
- II. Efetivos, os nesta condição admitidos pela Assembleia Geral, em número de 30 (trinta):
- III. Beneméritos...
- IV. Honorários...
- V. Contribuintes...

O Dr. Urbano esclareceu à Assembleia que com o excessivo número de faltas às Assembleias, por parte de alguns associados, com o falecimento de alguns outros e a dificuldade de captarmos novos Associados, nossas Assembleias tem ocorrido com uma porcentagem pequena do total de Associados, ou seja, podemos contar somente com os mesmos abnegados de sempre. A fim de diminuir a dificuldade no comparecimento e participação dos Associados nos atos da Associação sugere e coloca em votação a diminuição do número de Associados de 40 (quarenta) para 30 (trinta) participantes.

Submetida à aprovação a proposta foi aprovada por unanimidade.



(Aprovação da alteração do número de Associados previsto no Inciso II, do Artigo 16.)

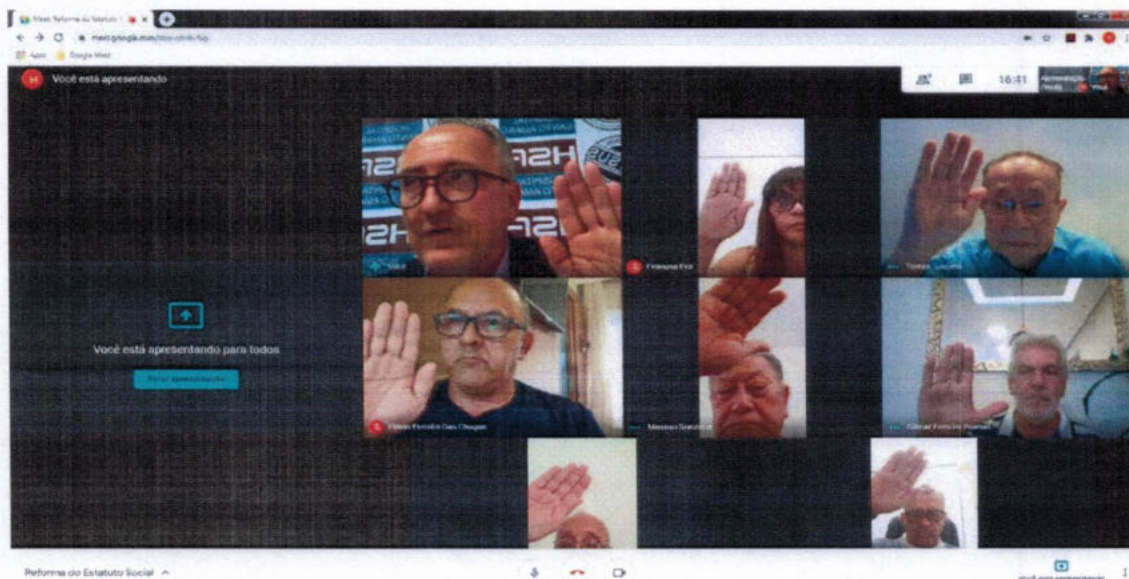
3) Alteração do texto do parágrafo único do Artigo 20, Capítulo V, Título IV que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. ...

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...

Parágrafo único. O integrante da Diretoria que optar por ocupar cargo eletivo na Comarca de Guarujá será automaticamente afastado das funções, podendo retornar a elas assim que findo o seu mandato.

O Dr. Urbano motivou essa alteração no fato de que, na busca por apoio político a nível Estadual e Federal, eventualmente, a ASBG tenha que incluir em seu quadro, algum político que não exerça cargo eletivo em Guarujá. Assim, somente aqueles que ocupem cargos públicos eletivos na Comarca de Guarujá seriam impedidos de exercer cargo de Diretoria na ASBG. Colocando em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.



(Aprovação da alteração do texto do parágrafo único do Artigo 20.)

4) Alteração nos textos dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 21, Capítulo VI,**Título IV:**

Visando a melhor interpretação do que pretende regular e a eliminação de variação na interpretação do Parágrafo 2º do Artigo 21, o Dr. Urbano solicitou a inclusão da palavra "interposição" na frente da palavra "recurso". Já no caso do Parágrafo 3º trata-se, simplesmente, da correção da digitação da letra "c" pela letra "b". Ficando, assim a nova redação:

Artigo 21. ...

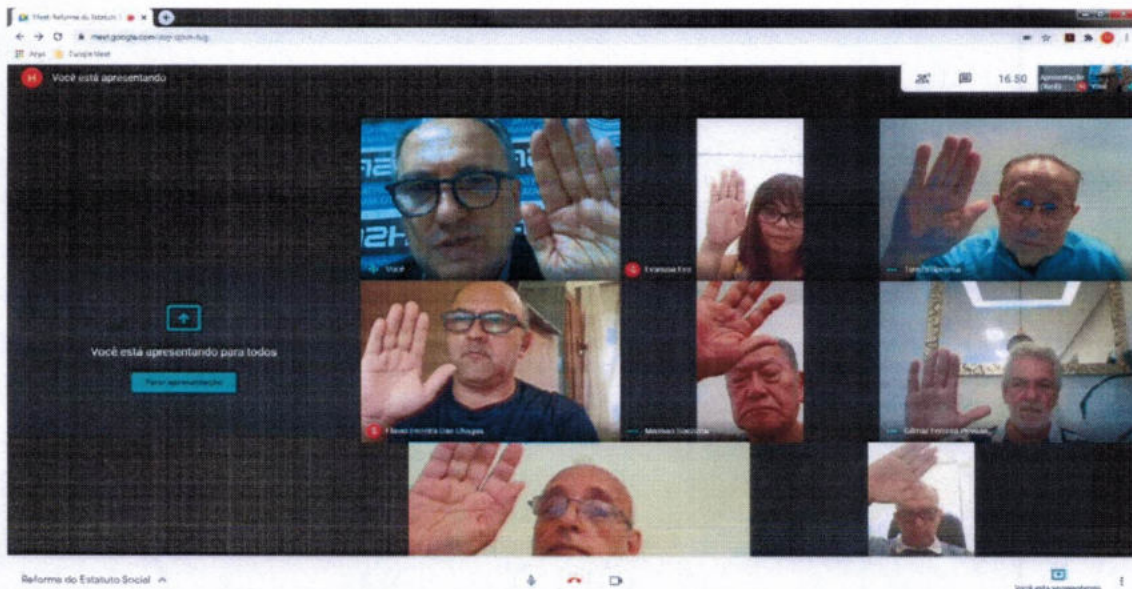
§ 1º. ...

§ 2º. Havendo a interposição do recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após decisão da Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese prevista no artigo 20, alínea "b", a exclusão se faz com base em mera verificação de presença, cuidando a Diretoria de proceder às devidas anotações e registros. Ainda neste caso, apenas se instaura procedimento administrativo no caso de recurso do associado.

§ 4º. ...

Após as devidas explicações e sanadas todas as dúvidas, as alterações acima foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade.



(Alteração nos textos dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 21.)

5) Alteração do texto do Título V e Criação do "Capítulo V – Da Captação de Doações e modificação do texto dos Artigos 33 e 34.

No intuito de regular e profissionalizar o processo de obtenção de doações, e atendendo, assim, à solicitação de instituições que exigem que os donatários tenham em seus estatutos, mecanismos de checagem do direcionamento das doações, as chamadas ações de "compliance", o Dr. Urbano explicou à Assembleia que a criação desse novo Capítulo e a substituição dos textos artigos 33 e 34 se faz mister para o atendimento à essa solicitação das grandes empresas e potenciais doadoras.

Com a inserção de novos textos nos artigos 33 e 34 os textos originais receberam nova numeração, passando o Estatuto de 112 para 114 Artigos.

Assim o Título V do Estatuto da ASBG passa a chamar-se " DO VOLUNTARIADO E DA CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES", e é criado o Capítulo V – " Da Captação de Doações" e os artigos 33 e 34 recebem as seguintes redações:

TÍTULO V DO VOLUNTARIADO E DA CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES



Capítulo V Da Captação de Doações

Artigo 33. A captação de doações para a ASBG poderá ser implementada mediante a criação de setor específico, que contará com profissionais capacitados para tal finalidade.

Artigo 34. Objetivando garantir a formação de vínculos e compromissos com as correspondentes causas filantrópicas, as pessoas e organizações interessadas em doar para a ASBG terão os seguintes direitos:

I – Receber informações sobre a missão da ASBG, sobre como ela pretende usar os recursos doados e sobre sua capacidade de usar as doações, de forma eficaz, para os objetivos pretendidos.

II - Receber informações completas sobre os integrantes da ASBG.

III - Ter acesso às demonstrações financeiras da ASBG.

IV - Ter assegurado que as doações serão usadas para os propósitos para os quais foram feitas.

V - Receber reconhecimento apropriado.

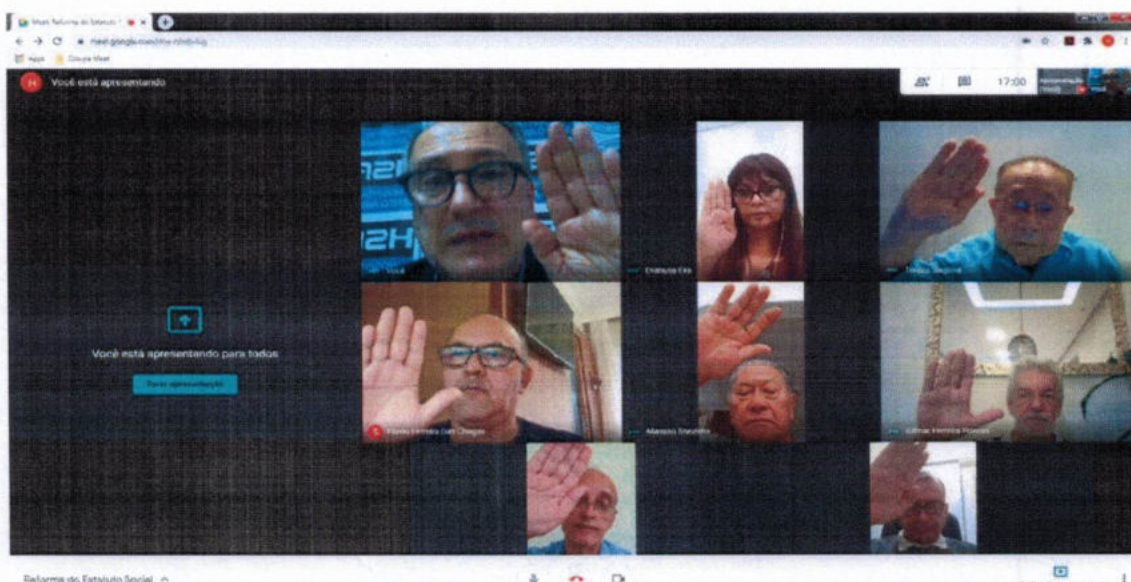
VI - Ter a garantia de que qualquer informação sobre sua doação será tratada com respeito e confidencialidade, não podendo ser divulgada sem prévia aprovação.

VII – Receber informações se aqueles que solicitam recursos são membros da organização, profissionais autônomos contratados ou voluntários.

VIII - Poder retirar seu nome, se assim desejar, de qualquer lista de endereços que a organização pretenda compartilhar com terceiros.

IX - Receber respostas rápidas, francas e verdadeiras às perguntas que fizer.

Assim procedidas as devidas explicações e sanadas todas as dúvidas, as modificações acima propostas foram aprovadas por unanimidade.



(Aprovação da alteração da designação do Título V e criação do Capítulo V e alteração do texto dos artigos 33 e 34.)

6) Alteração dos termos do Artigo 62, Capítulo VI, Título VII.

Esse Artigo, inicialmente previa a vedação aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da ASBG a favor de terceiros. O Dr. Urbano, explicou a necessidade de alteração desse artigo, para que seja autorizada a prestação de aval ou fiança única e exclusivamente para o Instituto Don Domênico – IDD, nome fantasia da ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI, CNPJ 10706587/0001-02, mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral.

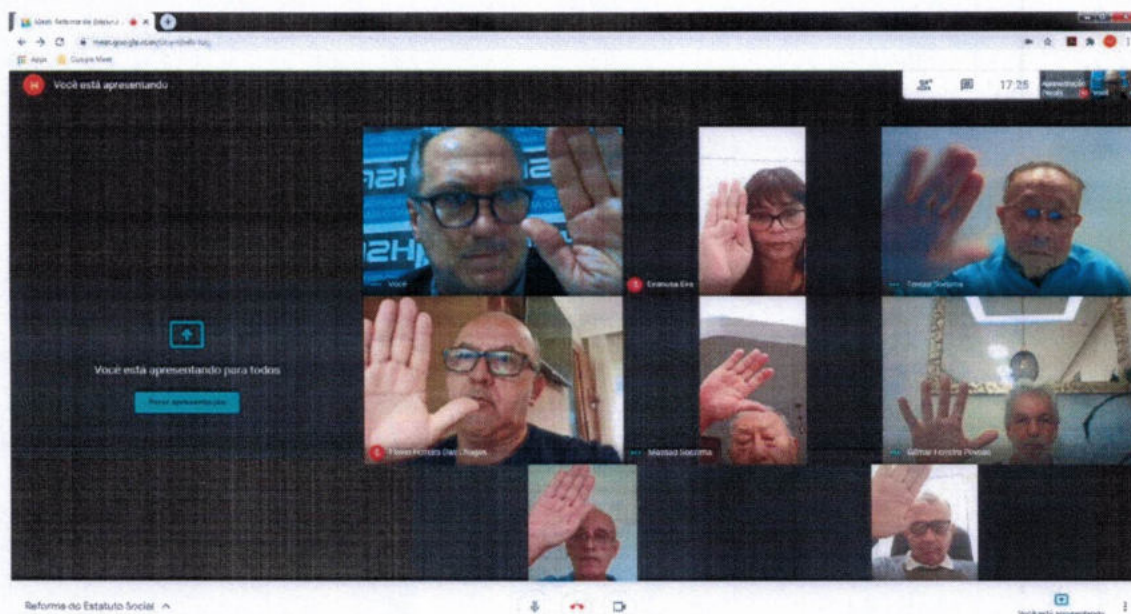
Justifica a necessidade da alteração, o fato de que as duas Instituições (ASBG e IDD) vem firmando inúmeros convênios para a aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares e que a ASBG, apesar de ter faturamento, não tem a documentação (Certidões) exigidas pelos órgãos de crédito. Já, por seu lado, o IDD, apesar de ter todas as certidões, não tem o faturamento exigido. Assim, em parceria, as duas Instituições podem adquirir, via financiamento bancário, o que assim desejarem, desde que a ASBG seja o avalista do IDD nessas transações. Portanto, propõe a alteração do texto antigo do Artigo “62” (que com as presentes reformas passa a designar-se “64” e recebe a seguinte redação:

Capítulo VI

As Disposições Gerais

Artigo 64. Os membros da Diretoria poderão prestar aval ou fiança em nome da ASBG a favor de terceiros, especialmente quando destinarem-se a garantir obrigação assumida pela ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02, mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral, por maioria simples, nos termos do artigo 41 do presente Estatuto.

Após as devidas explicações e sanadas as dúvidas a proposta de alteração do texto do antigo Artigo 62 (atual 64) foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade dos presentes.



(Aprovação do novo texto do antigo Artigo “62” e atual Artigo “64”.)

7) Alteração do texto do “TÍTULO XV”, Capítulo Único e do texto do antigo Artigo 102, que passa a autorizar a remuneração dos membros da Diretoria.

A Lei federal nº 12.868 autoriza desde 15 de outubro de 2013 a remuneração de Diretores Estatutários que efetivamente exerçam funções operacionais, sujeitando-se ao expediente de trabalho na ASBG. Assim, o “TÍTULO XV” e o texto do antigo Artigo 102 que passou a designar-se 104, receberam a seguinte redação:

CAPÍTULO XV

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único

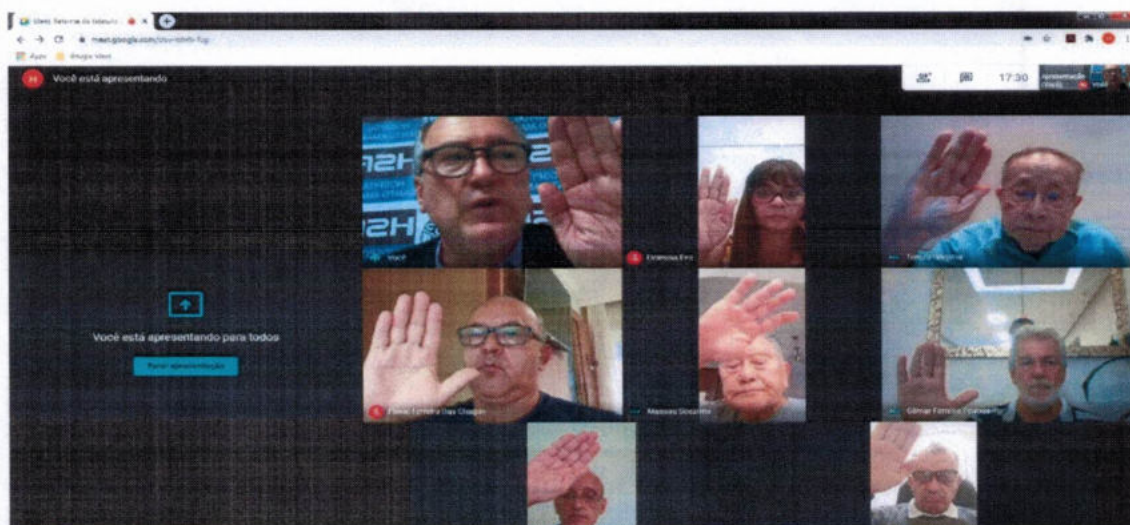
Da Remuneração dos membros da Diretoria e da Não Remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 104. Os membros da Diretoria exercem seus cargos mediante remuneração, a ser estabelecida mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

Colocada em votação a proposta de mudança foi aprovada por unanimidade.



(Votação da alteração do texto do “TÍTULO XV” e do texto do Artigo 104 (antigo 102).)

8) Alteração do texto do antigo Artigo 108 (atual 110), Capítulo II, Título XVII.

O Artigo 108, do Capítulo II – A Destinação do Patrimônio Social em caso de dissolução ou Extinção, do Título XVII – A Dissolução ou Extinção, previa que em caso de dissolução ou extinção da ASBG, o remanescente de seu patrimônio social seria destinado para qualquer Entidade Beneficente de Assistência Social, com sede em Guarujá. Considerando que a atividade precípua do Instituto Don Domênico – IDD é trabalhar para o engrandecimento e manutenção das atividades da ASBG, nada mais justo que, em caso de dissolução ou extinção da segunda, o remanescente de seus bens seja direcionado para quem há mais de 10 anos, vem atuando na obtenção de verbas para ajudar na manutenção dos serviços prestados pelo Hospital Santo

Amaro. Essas foram as palavras do Dr. Urbano, ao esclarecer à Assembleia os motivos do pretendido direcionamento dos bens remanescentes para a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO – IDD, que se verifica no texto alterado do Artigo 110 que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO XVII

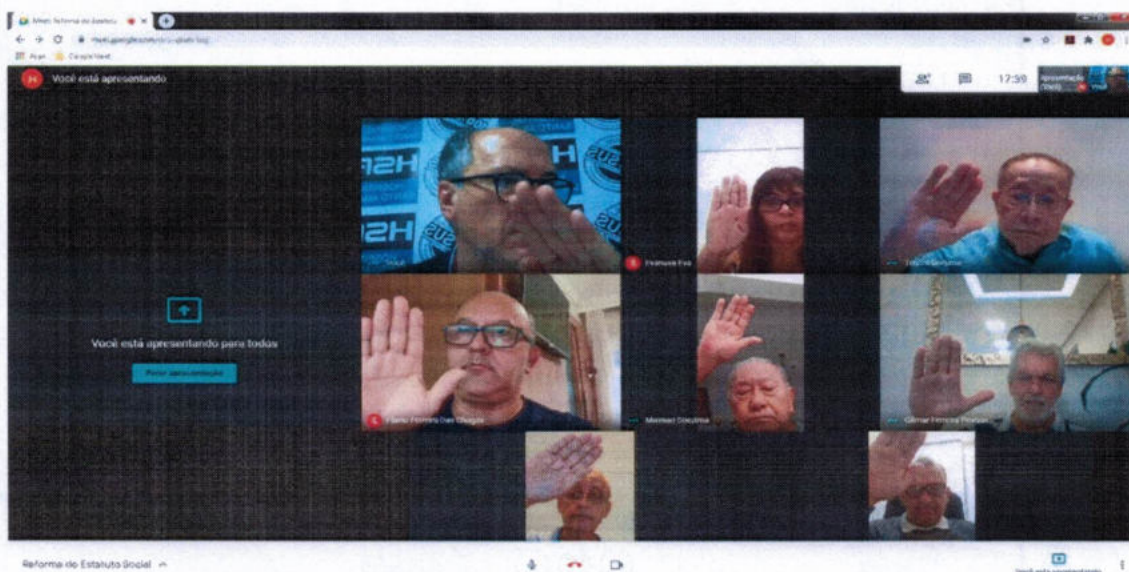
A DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo II

A Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 110. No caso de dissolução ou extinção da ASBG, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para Entidade Beneficente de Assistência Social, dotada de personalidade jurídica, congênera ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social ou à saúde, com sede e atividades preponderantes na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, e com no mínimo 3 (três) anos de existência e funcionamento, tendo preferência sobre as demais, a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02.

Colocada em votação a pretendida alteração estatutária foi aprovada por unanimidade.

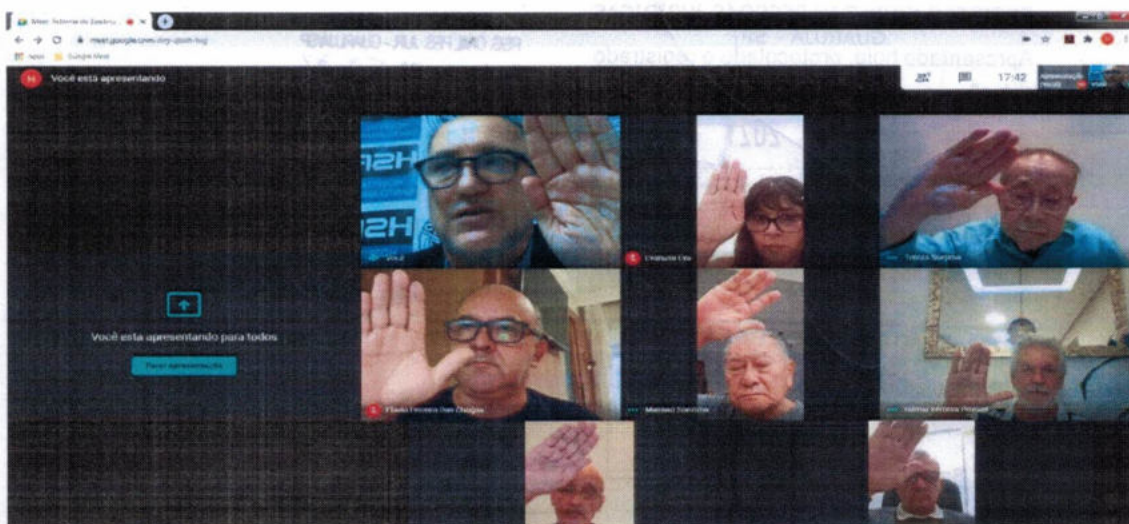


(Aprovação do texto do antigo Artigo 108, atual 110.)

Assim, todas as alterações propostas no item “1” do Edital de Convocação desta AGE, foram apresentadas, explicadas, e, individualmente, votadas e aprovadas conforme se comprova através do “print” da tela do computador no momento de cada votação. Restou APROVADA, portanto, a nova versão deste Estatuto que passa a vigorar a partir do efetivo registro no Cartório competente.

Quanto ao item “2” da Ordem do Dia (Convalidação dos atos praticados pela entidade no presente exercício, no que se refere à sua participação, como avalista, na aquisição de equipamentos de hemodinâmica da SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. pela ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI, em prol dos pacientes do HOSPITAL SANTO AMARO). O Dr. Urbano lembrou os presentes que a

instalação de um serviços de hemodinâmica é fundamental para que o HSA possa dar aos portadores de doenças coronarianas o eficiente atendimento e, conseqüentemente, a preservação da vida. Assim, houve a aquisição de uma moderníssima máquina para a realização de exames de imagem invasivos (hemodinâmica) em parceria com a Associação Benemérita Don Domênico Rangoni – Instituto Don Domênico-IDD que, tendo todas as certidões exigidas pelos órgãos de crédito, conseguiu financiar integralmente o valor do equipamento que será pago, através de contrato de prestação de serviços que será firmado com a Prefeitura Municipal de Guarujá. Para a consolidação desse negócio a Diretoria da ASBG firmou aval em favor ao IDD junto ao Banco financiador. As mudanças realizadas neste Estatuto regularizam as atividades congêneres e o Dr Urbano solicita a Assembleia à convalidação de todos os atos administrativos praticados pela atual Diretoria da ASBG, notadamente a concessão do referido aval. Submetida à votação a solicitação foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes.



(Aprovação da participação da ASBG como avalista do IDD perante negócio firmado com SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.)

As aprovações referentes aos itens “1” e “2” são comprovadas pelos respectivos “prints” da tela no momento das correspondentes votações. O Presidente pergunta aos participantes se há dúvidas e aguarda a manifestação da assembleia virtual, que permanece em silêncio e sem qualquer movimento. Ato contínuo, o Presidente agradece a participação de todos e finaliza a Assembleia Geral Extraordinária por videoconferência às 17h50min, pelo que foi determinada a lavratura da presente ata. Guarujá, 30 de outubro de 2020.

DR. PAULO KAHOL SOEJIMA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE ASBG

DR. URBANO BAHAMONDE MANSO
DIRETOR-PRESIDENTE ASBG

FLÁVIO FERREIRA DAS CHAGAS
DIRETOR 1º SECRETÁRIO ASBG



instalação de um serviço de hemodinâmica é fundamental para que o paciente possa dar aos portadores de doenças coronarianas o eficiente atendimento e consequentemente a preservação da vida. Assim, houve a aquisição de uma modalidade de exames de imagem invasivos (hemodinâmica) em parceria com a Associação Benemérita Don Doménico Rangoni - Instituto Don Doménico-IDD que, tendo todas as condições exigidas pelos órgãos de crédito, conseguiu financiar integralmente o valor do equipamento que será pago através de contrato de prestação de serviços que será firmado com a Prefeitura Municipal de Guarujá. Para a consolidação desse negócio a Diretoria da ASBG firmou aval em favor do IDD junto ao Banco financiador. As mudanças realizadas neste Estatuto regularizam as atividades congêneres e o Dr. Urbano solicita a Assembleia a convocação de todos os atos administrativos praticados pela atual Diretoria da ASBG, notadamente a concessão do referido aval. Assim, submetida a votação a solicitação foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 478938

Guarujá, 13 JAN 2021

- Rubens Moraes - OFICIAL
 - Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
 - José Lúcio M. Vassão - ESCRIV. Antônia Lisboa de Lima - ESCRIV.
- R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP

Registrador	R\$ 57,32
Ao Estado	R\$ 14,20
Ipep	R\$ 10,06
Reg. Civil	R\$ 2,72
Trib. Justiça	R\$ 3,05
ISS	R\$ 0,13
M. Público	R\$ 2,48
TOTAL	R\$ 89,35

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 José Lúcio Moreira Vassão
 Escrevente
 R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

(Aprovação da participação da ASBG como avaliata de IDD perante negócio firmado com SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
 Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070
 Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de URBANO BAHAMONDE MANSO
 Guarujá, 12 de janeiro de 2021.
 Em test. da verdade. - Vlr: R\$ 6,77. I: 727042
 JEFFERSON GONÇALVES SANTANA - ESCRIVENTE
 Selo(s): 270948-AA
 ///Válido somente com o selo de Autenticidade///

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

111781



FIRMA 1

S10367AA0270948

Jefferson Gonçalves Santana - Escr. Autor

DR. URBANO BAHAMONDE MANSO
 DIRETOR PRESIDENTE ASBG

PLÁCIO FERREIRA DAS CHAGAS
 DIRETOR VICE PRESIDENTE ASBG

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá Hospital Santo Amaro</p> <p>“Obras Sociais Don Domênico”</p>	
--	--	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual “Decreto 43.929 de 06.04.1999” Utilidade Pública Municipal “Lei nº 863 de 29.09.1966”

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Reforma parcial do Estatuto Social da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, com as seguintes alterações já registradas:

1. O ato constitutivo foi registrado no Cartório da Comarca de Santos, no Livro Protocolo A-4, n. de ordem 60061, em 15 de outubro de 1956, com a transferência de seus atos para a Comarca de Guarujá em 11 de junho de 1968.
2. Estatuto Social alterado e registrado sob n.º 29.917, microfilme 118-P, em 12 de dezembro de 1988, perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarujá-SP.
3. A última versão estatutária levada a registro sob n.º 66743 em 07 de janeiro de 2005 junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarujá, com 18 (dezoito) títulos, 79 (setenta e nove capítulos) e 112 (cento e doze) artigos.
4. As alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2020, resultaram na presente Consolidação do Estatuto Social da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, composto por 18 (dezoito) títulos, 79 (setenta e nove) capítulos e 114 (cento e quatorze) artigos, em consonância com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

TÍTULO I A DENOMINAÇÃO, A NATUREZA, OS OBJETIVOS, A SEDE, O FORO E A DURAÇÃO.

Capítulo I Denominação, Natureza e Objetivos.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, anteriormente denominada “SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ”, é uma associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, e está voltada às atividades na área da saúde, assistência social, educacional e cultural, fundada em 20 de agosto de 1956, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n. 61.000, de 13 de julho de 1967, registrada no *Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.)* sob n. 75.041, assim como no *Conselho Municipal de Assistência Social de Guarujá*, portadora do

078938



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1985"

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.697.338/0001-70.

§ 1º. O lema da Associação é "CARITAS CHRISTI URGET NOS": A CARIDADE DE CRISTO NOS IMPELE, e o emblema é a tocha acesa que sinaliza a Fé, tendo sob ela a inscrição H.S.A. e a palavra Guarujá.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ é designada doravante, nesta consolidação de Estatuto Social simplesmente por "ASSOCIAÇÃO".

Capítulo II Os fins

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a realização de atividades na área da saúde, assistência social, educação e cultura, como instrumento de promoção, defesa e proteção da comunidade em geral.

Artigo 3º. Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior, a ASSOCIAÇÃO, envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

I - manter, nesta cidade de Guarujá-SP, um hospital, denominado "HOSPITAL SANTO AMARO", integrante das "OBRAS SOCIAIS DON DOMÊNICO";

II - organizar, manter e dirigir estabelecimentos de saúde, ensino de qualquer grau, bem como outras organizações de caráter cultural, social, filantrópico e de pesquisa científica;

III - dispensar assistência social, de acordo com a legislação vigente;

IV - não desenvolver atividade contrária aos princípios que presidem a organização política nacional;

V - prestar sua assistência a qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, sexo, credo político, partidário ou religioso;

VI - aplicar a totalidade de suas rendas ou da receita exclusivamente em prol da sua finalidade social ou da conservação do seu patrimônio social.

078938



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.02.1966"

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos na área de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO pode manter qualquer modalidade de serviço na área de saúde.

§ 3º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento, Regulamento ou através de normas internas.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo III

A Ação Administrativa da ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º. Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV

As Atividades-Meio

Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V

A Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1968"



Capítulo VI

Os Contratos e Convênios para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem afinidade com a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02, poderá a primeira realizar a cessão do seu acervo, da sua experiência e de sua capacidade técnica à segunda, quando necessário, consoante jurisprudência pacificada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Acórdão registrado sob o nº 2018.0000375607) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo eTC - 18043.989.16-9).

Capítulo VII

A Sede

Artigo 8º. A ASSOCIAÇÃO tem sede no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, na rua Quinto Bertoldi n. 40, bairro Vila Maia, e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, os Departamentos e os Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento ou Regulamento.

Capítulo VIII

O Foro

Artigo 9º. Fica eleito o foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1965"

Capítulo IX

A Duração

Artigo 10. A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Capítulo X

A Transformação, a Cisão, a Incorporação e a Fusão

Artigo 11. A ASSOCIAÇÃO, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II

O PATRONO EMÉRITO

Capítulo Único

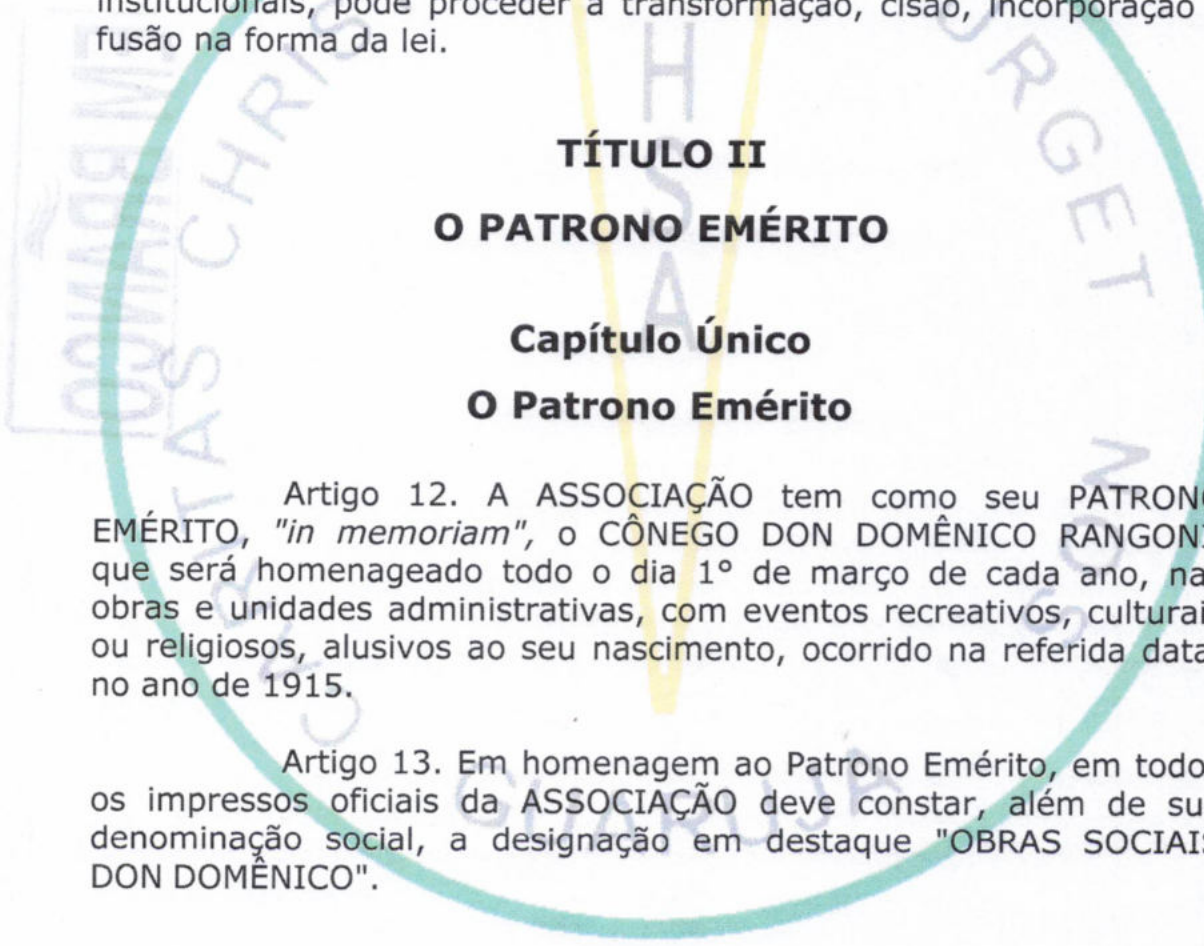
O Patrono Emérito

Artigo 12. A ASSOCIAÇÃO tem como seu PATRONO EMÉRITO, "*in memoriam*", o CÔNEGO DON DOMÊNICO RANGONI, que será homenageado todo o dia 1º de março de cada ano, nas obras e unidades administrativas, com eventos recreativos, culturais ou religiosos, alusivos ao seu nascimento, ocorrido na referida data, no ano de 1915.

Artigo 13. Em homenagem ao Patrono Emérito, em todos os impressos oficiais da ASSOCIAÇÃO deve constar, além de sua denominação social, a designação em destaque "OBRAS SOCIAIS DON DOMÊNICO".



Interdições da Sede e de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

de Interdições da Secretaria de Guarujá



TÍTULO III A ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único A Administração e seus Órgãos

Artigo 14. A ASSOCIAÇÃO tem como órgãos administrativos e deliberativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

TÍTULO IV OS ASSOCIADOS

Capítulo I Os Associados

Artigo 15. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

Capítulo II As Categorias de Associados

Artigo 16. A ASSOCIAÇÃO possui as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES, os que integravam o Conselho Diretor ao tempo da fundação da Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, em 1956;

II - EFETIVOS, os nesta condição admitidos pela Assembleia Geral, em número de 30 (trinta);

III - BENEMÉRITOS, as pessoas que forem reconhecidas e agraciadas pela Assembleia Geral por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;

Handwritten signature

Handwritten signature and initials



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 28.09.1966"

IV - HONORÁRIOS, as pessoas que por respeitável destaque de conduta na consecução de quaisquer dos objetivos da ASSOCIAÇÃO forem considerados pela Assembleia Geral, no âmbito da caridade, da benemerência e da saúde;

V - CONTRIBUINTES, aqueles que, por altruísmo ou por eventuais benefícios de Incentivos Fiscais, colaborarem financeiramente com a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo III

O Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associado

Artigo 17. A admissão e demissão de associados Fundadores ou Efetivos devem constar de ata da reunião da Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo IV

A Punição aplicável ao Associado

Artigo 18. O não cumprimento das normas contidas na consolidação deste Estatuto Social, em Regimento Interno ou qualquer outro ato normativo ou deliberação emanada dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO sujeita o associado, por decisão da Diretoria, às seguintes penalidades, sem efeito suspensivo:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Artigo 19. As proibições, infrações, penalidades aplicáveis aos associados são definidas em Regimento ou Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.



Capítulo V

A Perda da Condição de Associado



Artigo 20. Perde a condição de associado:

- a) aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- b) o associado Efetivo que deixar de participar, sem qualquer justificativa, de duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral para as quais for convocado;
- c) aquele que requerer o seu desligamento da ASSOCIAÇÃO;
- d) o associado que desrespeitar a presente Consolidação do Estatuto Social.

Parágrafo único. O integrante da Diretoria que optar por ocupar cargo público eletivo na Comarca de Guarujá será automaticamente afastado das funções, podendo retornar a elas assim que findo o seu mandato.

Capítulo VI

Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 21. A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, e por decisão da Diretoria.

§ 1º. Fica assegurado ao associado o direito à ampla defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da decisão. A notificação é tida por consumada depois de 2 (dois) dias do encaminhamento, via Sedex, de carta dirigida ao endereço constante nos arquivos e registros da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Havendo a interposição do recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após decisão da Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese prevista no artigo 20, alínea “b”, a exclusão se faz com base em mera verificação de presença, cuidando a Diretoria de proceder às devidas anotações e registros. Ainda neste



caso, apenas se instaura procedimento administrativo no caso de recurso do associado.

§ 4º. Em qualquer hipótese, deve a Diretoria comunicar a exclusão do associado à Assembleia Geral, fazendo-se consignar o fato na ata da próxima reunião deste órgão.

Capítulo VII

Os Direitos dos Associados

Artigo 22. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - II - participar da Assembleia Geral;
 - III - ser eleito para cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal;
 - IV - propor ou representar por medidas que julgarem convenientes aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
 - V - freqüentar as dependências da ASSOCIAÇÃO, observadas as restrições dos órgãos administrativos;
 - VI - pedir desligamento definitivo do quadro associativo.
- Parágrafo único. A prerrogativa de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é privativa dos associados efetivos.

Capítulo VIII

Os Deveres dos Associados

Artigo 23. São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar a consolidação do presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- VI - portar-se com correção e urbanidade nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VII - respeitar os membros dos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO e seus empregados no exercício de suas funções;

Handwritten signature and initials.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 09.1968"

VIII - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

IX - não promover discussão ou realizar manifestação de caráter político-partidário ou religioso dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO;

X - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, colaborando com os órgãos diretivos;

XI - manter o seu cadastro atualizado na Secretaria, com endereço e telefone para localização ou remessa de correspondência.

Capítulo IX

A Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo. 24. Os associados não respondem solidariamente, e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo X

As Disposições Gerais

Artigo 25. Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados nesta sua condição.

Artigo 26. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, seja a que título for ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO V

DO VOLUNTARIADO E DA CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES

Capítulo I

O Voluntariado



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 893 de 23.09.1966"



Artigo 27. Por Voluntário entende-se a pessoa física que prestar serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício.

Capítulo II

A Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 28. É facultativo à ASSOCIAÇÃO organizar um trabalho voluntário.

Artigo 29. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 30. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "*Contrato de Voluntariado*" ou "*Termo de Voluntariado*", na forma da lei.

Capítulo III

O Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 31. A ASSOCIAÇÃO manterá Livro, Fichas, ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços, exercendo criterioso controle e organização de suas tarefas por pessoa designada pela Diretoria.

Capítulo IV

O Registro Contábil e Histórico do Trabalho



Artigo 32. Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da ASSOCIAÇÃO são apropriados contabilmente para fins de gratuidade, e devem constar do Relatório de Atividades ou do Balanço Anual.

Capítulo V

Da Captação de Doações

Artigo 33. A captação de doações para a ASSOCIAÇÃO poderá ser implementada mediante a criação de setor específico, que contará com profissionais capacitados para tal finalidade.

Artigo 34. Objetivando garantir a formação de vínculos e compromissos com as correspondentes causas filantrópicas, as pessoas e organizações interessadas em doar para a ASSOCIAÇÃO terão os seguintes direitos:

I - Receber informações sobre a missão da ASSOCIAÇÃO, sobre como ela pretende usar os recursos doados e sobre sua capacidade de usar as doações, de forma eficaz, para os objetivos pretendidos.

II - Receber informações completas sobre os integrantes da ASSOCIAÇÃO.

III - Ter acesso às demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO.

IV - Ter assegurado que as doações serão usadas para os propósitos para os quais foram feitas.

V - Receber reconhecimento apropriado.

VI - Ter a garantia de que qualquer informação sobre sua doação será tratada com respeito e confidencialidade, não podendo ser divulgada sem prévia aprovação.

VII - Receber informações se aqueles que solicitam recursos são membros da organização, profissionais autônomos contratados ou voluntários.

VIII - Poder retirar seu nome, se assim desejar, de qualquer lista de endereços que a organização pretenda compartilhar com terceiros.

IX - Receber respostas rápidas, francas e verdadeiras às perguntas que fizer.

078938



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

O Conceito de Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de administração e deliberação da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II

A Constituição da Assembleia Geral

Artigo 36. A Assembleia Geral é constituída pelos associados Efetivos.

Parágrafo único. Os associados Beneméritos e Honorários participam da Assembleia Geral sem direito a voz e voto. Os associados Fundadores têm apenas direito a voz.

Capítulo III

Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 37. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, e na ausência ou impedimento deste pelo seu substituto legal, ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de Edital publicado na imprensa.

Artigo 39. Em caso de justificada urgência, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao



estruturas da Sede de Guarujá



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1988"

estabelecido no artigo anterior, promovendo nesse a convocação individual dos associados por carta postal via Sedex.

Artigo 40. A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 41. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, e delibera com o voto da maioria das presentes.

Artigo 42. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente, quando requerido por 1/5 (um quinto) do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerido pelo Conselho Fiscal, com assunto de urgência e relevância.

Capítulo IV

O Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 44. Fica assegurado ao Diretor Presidente, e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V

As Atas das Assembleias Gerais

Artigo 45. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião, e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor 1º Secretário.

Artigo 46. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.



Capítulo VI

A Competência da Assembleia Geral

Artigo 47. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir a consolidação do Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - reformar total ou parcialmente a consolidação do Estatuto Social;
- V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VII - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- VIII - deliberar, em última instância, sobre recurso de decisão de exclusão de associado;
- IX - decidir sobre comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis;

Capítulo VII



A Destituição da Diretoria

Artigo 48. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata o inciso III do artigo 47, somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim, não podendo esta Assembleia geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Handwritten signature

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá Hospital Santo Amaro</p> <p><i>"Obras Sociais Don Domênico"</i></p>	
--	--	--

Utilidade Pública Federal 81.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Artigo 49. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único - As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Artigo 50. É aceita a participação de procurador devidamente constituído para participar da Assembleia Geral, mediante exibição do instrumento de mandato com firma reconhecida, outorgado pelo associado Efetivo.

Parágrafo único. Não é aceita a procuração para participar da Assembleia Geral por associados Fundadores, Beneméritos e Honorários.

Artigo 51. Para efeito de quorum legal para a constituição da Assembleia Geral e suas decisões, somente são contados os associados Efetivos.

TÍTULO VII A ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I A Constituição da Diretoria

Artigo 52. A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, constituída por associados Efetivos, sem cargos vitalícios, e assim constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente.
- III - Diretor 1º Secretário;
- IV - Diretor 2º Secretário;
- V - Diretor 1º Tesoureiro;
- VI - Diretor 2º Tesoureiro.

Capítulo II O Mandato da Diretoria



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1986"

Artigo 53. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para os mesmos cargos.

Artigo 54. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.



Capítulo III

A Competência da Diretoria

Artigo 55. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir a consolidação do Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III - demitir associados, observadas as normas contidas nesta consolidação do Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VI - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- VII - propor a reforma da consolidação do Estatuto Social da Associação;
- VIII - aprovar e homologar o Regulamento do Corpo Clínico do Hospital Santo Amaro;
- IX - celebrar contratos, convênios e demais atos jurídicos necessários à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive para realizar parcerias público-privadas (PPP's), bem como para administrar o Hospital e outras unidades da instituição;
- X - criar, por proposta do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral, e através de Resolução, órgãos ou comissões para Apoio Administrativo;
- XI - fixar o salário dos empregados da ASSOCIAÇÃO, inclusive deliberar sobre reajuste salarial e quaisquer benefícios salariais;
- XII - nomear e dar posse aos integrantes da Mesa Administrativa do Hospital Santo Amaro, órgão incumbido de administrar e gerenciar a unidade;
- XIII - designar, anualmente, a escolha do médico Diretor Técnico do Hospital Santo Amaro.

Parágrafo único. Os médicos Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico do Hospital são eleitos pelos seus pares para o mandato de 2 (dois) anos (artigo 6º. do Regimento do Corpo Clínico), admitida a

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá Hospital Santo Amaro <i>“Obras Sociais Don Domênico”</i>	
--	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

reeleição, devendo a Diretoria ser cientificada sobre o nome dos profissionais eleitos, no prazo de 3 (três) dias após a eleição.



Capítulo IV

A Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 56. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir a consolidação do Estatuto Social;
 - II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
 - III - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
 - IV - propor à Assembleia Geral a admissão de associado Efetivo, Benemérito e Honorário, com parecer favorável dos membros da Diretoria, observadas as regras contidas nesta consolidação do Estatuto Social;
 - V - firmar ou rescindir contratos, escrituras e demais documentos referente a direitos, prestação de serviços, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, empréstimos bancários com garantia dos bens da Associação, empreender financiamento junto a toda e qualquer Instituição Financeira (Estatal ou Privada), sempre em conjunto com o Diretor 1º. Tesoureiro. Deve haver prévia anuência da maioria da Diretoria na assinatura de atos negociais de valor igual ou superior a 10.000 (dez mil) UFESP's;
 - VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro ou o Diretor 2º Tesoureiro;
 - VII - constituir procuradores ou advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
 - VIII - assinar, em nome da Diretoria, os atos relativos às suas deliberações;
 - IX - propor à Diretoria a criação de órgãos ou comissões, com funcionamento que pode ser regido por regulamento específico.
- Parágrafo único. A propositura de um novo associado efetivo também poderá ser realizada por no mínimo 1/5 (um quinto)

078938



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 22.03.1980"

dos associados efetivos, com o parecer favorável da unanimidade da Diretoria, e com a aprovação final da Assembleia Geral.

Artigo 57. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 58. Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro, Fichas e Listagem de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 59. Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I - substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor 2º Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 60. Compete ao Diretor 1.º Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- III - acompanhar os serviços contábeis, apresentando à Diretoria Balancetes e Demonstrações Contábeis;
- IV - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 61. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I - substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar a Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1986"

Artigo 62. Os Diretores podem ser auxiliados por pessoas ou órgãos técnicos contratados para tarefas que exijam conhecimento especializado, sendo classificados esses órgãos em Departamentos, Setores e Assessorias.

Capítulo V

As Reuniões da Diretoria

Artigo 63. A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Capítulo VI

As Disposições Gerais

Artigo 64. Os membros da Diretoria poderão prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros, especialmente quando destinarem-se a garantir obrigação assumida pela ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02, mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral, por maioria simples, nos termos do artigo 41 do presente Estatuto.

TÍTULO VIII

O CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

A composição do Conselho Fiscal

Artigo 65. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Não podem ser conselheiros os parentes em primeiro grau ou cônjuge de membro da Diretoria.

§ 2º. O Diretor 1º e 2º Tesoureiros participam das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz e sem direito a voto.



CAPÍTULO II

O Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 66. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, obrigatoriamente coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

A Presidência do Conselho Fiscal

Artigo 67. O Conselho Fiscal é presidido por um de seus Conselheiros, eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

As Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 68. O Conselho se reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

O Assessoramento do Conselho Fiscal

Artigo 69. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos ou profissionais qualificados, desde que autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI

A competência do Conselho Fiscal

Artigo 70. Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - dar parecer sobre Plano de Carreira e Salários;

IV - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;

V - analisar e dar parecer sobre o Plano Diretor de Ação.

TÍTULO IX

AS FILIAIS, AS COORDENADORIAS E OS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I

As Filiais

Artigo 71. Por FILIAL entende-se a unidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, composta por uma Diretoria Administrativa, sob a supervisão da Diretoria, que pode ter nome fantasia, e é regida por esta consolidação do Estatuto Social, além de regimento interno facultativo.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, a Filial pode também ser dirigida por ela própria, podendo, para tanto, se julgar oportuno e conveniente, manter e contratar funcionários, associados ou não, para coordenar a administração da unidade.

Capítulo II

As Coordenadorias

Artigo 72. Por Coordenadoria entende-se a unidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, vinculada à Sede ou Filial, ou ainda, de forma autônoma, em atividade ou atividades específicas, sob o comando de um Supervisor, associado ou não, e pode ter designação fantasia, que se rege pela a consolidação do Estatuto Social, além de regime interno facultativo.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1985"

Parágrafo único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, pode nomear ou contratar membros auxiliares de coordenação, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Capítulo III

Os Núcleos de Atividades

Artigo 73. Por NÚCLEO DE ATIVIDADE entende-se a unidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, vinculada à Sede ou à Filial, ou ainda de forma autônoma constituído pelos associados ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação própria e que se rege pela consolidação do Estatuto Social.

Capítulo IV

A Abertura e o Fechamento de Filiais, Coordenadorias e Núcleos de Atividades

Artigo. 74. A abertura ou fechamento de Filiais, Coordenadorias e Núcleos de Atividades será feita por decisão da Diretoria, mas deve constar de Ata da Assembleia Geral a relação de todas as Filiais, Coordenadorias e Núcleos em atividades.

TÍTULO X

OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Capítulo I

A organização dos Estabelecimentos de Saúde

Artigo 75. Os Estabelecimentos de Saúde da ASSOCIAÇÃO podem ser organizados em Filiais, e se regem pelas disposições legais aplicáveis a essa área, pela consolidação do



Estatuto Social, pelo seu Regimento e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.



Capítulo II

Os Regimentos

Artigo 76. O Regimento do Estabelecimento deve ser elaborado de acordo com esta consolidação do Estatuto Social no que concerne à sua estrutura básica.

Capítulo III

As Funções de Direção e Supervisão de Saúde

Artigo 77. As funções de direção e supervisão das diversas unidades de saúde podem ser exercidas por pessoas associadas ou não, contratadas pela Diretoria e sob a sua orientação, coordenação e controle, e com as atribuições constantes do seu Regimento.

Capítulo IV

As Funções Administrativas, Econômicas e Financeiras das Unidades de Educação e de Saúde

Artigo 78. As Administrações, Departamentos, Coordenadorias, Setores e Assessorias são órgãos criados pela Diretoria, por resolução, visando à execução de administração das obras e realização das finalidades da Associação, e ocupados por pessoas nomeadas ou contratadas pela Diretoria, independentemente de integrarem ou não o quadro associativo.

§ 1º - Os Administradores e seus auxiliares, Gerentes, Chefes de Departamento, Coordenadores, Supervisores, Chefes de Setor e Assessores e demais funcionários ou empregados prestam seus serviços à Associação mediante contrato de trabalho, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

§ 2º - O pessoal integrante dos órgãos de apoio técnico-administrativo necessariamente devem ostentar formação educacional compatível com a área correspondente de seu cargo.

078938



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

UNIVERSIDADE
de Interdições da Sede de Guarujá



Capítulo V Os Contratos na Área de Saúde

Artigo 79. A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas atividades de saúde, pode firmar, por deliberação da Diretoria, contrato de prestação de serviços com entidades congêneres, especializadas ou seus responsáveis legais.

Capítulo VI Os Contratos na Área de Educação

Artigo 80. A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas finalidades de ensino, pode firmar contratos de prestação de serviços educacionais.

TÍTULO XI O PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único O Conceito de Patrimônio Social

Artigo 81. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os direitos, títulos e créditos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XII OS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E A APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I Os Recursos Econômico-Financeiros

2

090



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"



Artigo 82. Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

I - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;

II - receitas de suas atividades de saúde, culturais e assistenciais;

III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;

IV - mensalidades ou anuidades dos associados contribuintes;

V- convênios, contratos ou termos Beneficentes e Filantrópicos;

VI - auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;

VII - donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;

VIII - receitas decorrentes de atividade-meio;

IX - aluguéis de bens móveis ou imóveis;

X - eventuais receitas ou rendimentos derivados da aplicação do seu patrimônio, direitos ou créditos.

Capítulo II

A Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros



Artigo 83. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO, e dentro do Território Nacional.

Artigo 84. A ASSOCIAÇÃO, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar valores financeiros em instituições de educação, de assistência à saúde ou de assistência social que tenham por objetivo promover, defender, amparar ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos e Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópico e outros.

Capítulo III

Os Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 85. A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidas dos Poderes Públicos, ou de entidades por eles subvencionadas, nas finalidades a que estejam vinculados.

	<p>078938</p> <p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá Hospital Santo Amaro</p> <p><i>"Obras Sociais Don Domênico"</i></p>	
--	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1988"



Artigo. 86. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede, de suas Filiais, de suas Coordenadorias ou de seus Núcleos de Atividades, no âmbito definido pelo Poder Público concessor.

Capítulo IV

A Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 87. A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIII

AS GRATUIDADES

Capítulo I

A Abrangência das Gratuidades

Artigo 88. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º da consolidação deste Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO, em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, e por deliberação da Diretoria, pode conceder Gratuidades, integrais ou parciais, na prestação de seus serviços educacionais ou assistenciais, e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela ASSOCIAÇÃO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidos pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II

A Concessão de Gratuidades



Artigo 89. A prática de concessão de Gratuidade pela ASSOCIAÇÃO é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria para atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 90. As gratuidades em seus serviços de saúde ou de assistência social, e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pela ASSOCIAÇÃO a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III

A Carência dos Assistidos e Destinatários

Artigo 91. Os critérios de definição de carência para os fins de concessão de gratuidades são definidos pela Diretoria, levando em consideração a situação sócio-econômica e geográfica da região de atendimento da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IV

O Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 92. A ASSOCIAÇÃO deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela ASSOCIAÇÃO pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social ou por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIV

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I

A Escrituração Contábil

078938



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 883 de 23.09.1966"

Artigo 93. A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros com as formalidades legais que assegurem a sua regularidade, de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 94. A ASSOCIAÇÃO pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Coordenadoria e Núcleo de Atividade, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Artigo 95. A contabilidade deve ter como suporte técnico Plano de Contas que atenda às suas atividades de saúde e assistência social, elaborado por profissional qualificado, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria.

Capítulo II As Normas Contábeis



Artigo 96. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 97. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de *receitas* e *despesas*, *superávit* ou *déficit* de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 98. O valor do *superávit* ou *déficit* do exercício deve ser registrado na conta "*Superávit do Exercício*" ou "*Déficit do Exercício*", enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e, após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "*Patrimônio Social*".

Capítulo III As Notas Explicativas

Artigo 99. As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

	<p align="center">Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá Hospital Santo Amaro</p> <p align="center">"Obras Sociais Don Domênico"</p>	
--	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Parágrafo único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.



Capítulo IV

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras.

Artigo 100. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 101. A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado Superávit ou Déficit;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- IV - Demonstração das origens e Aplicações dos

Recursos;

V - Notas Explicativas.

§ 1º - A Diretoria deve apresentar também ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano Diretor de Ação de Atividades.

§ 2º - Anualmente, se institucional, será publicado o balanço da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo V

A Auditoria Externa Independente

Artigo 102. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Capítulo VI

A Auditoria Interna

Artigo 103. A ASSOCIAÇÃO, objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia

Interdições da Sede de GV

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



178938
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



"Obras Sociais Don Domênico"

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Geral ou da Diretoria, pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.



TÍTULO XV

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único

Da Remuneração dos membros da Diretoria e da Não Remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 104. Os membros da Diretoria exercem seus cargos mediante remuneração, a ser estabelecida mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - É vedado ao Conselho Fiscal qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas nesta consolidação do Estatuto Social.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos associados, aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

TÍTULO XVI

A REFORMA DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único

Procedimento para a Reforma da consolidação do Estatuto Social

Artigo 105. A consolidação do Estatuto Social pode ser reformada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocado para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo deliberar em última convocação com menos de 1/3 (um terço) do quadro total de associados efetivos em pleno gozo do seu direito.

178930



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CARTÓRIO Guarujá
de Interdições da Sede de Guarujá



TÍTULO XVII A DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I Regras para a Dissolução ou Extinção da ASSOCIAÇÃO

Artigo 106. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 107. Para a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO todos associados são convocados por escrito e individualmente, e ainda por Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação.

Artigo 108. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO se dá em Assembleia Geral, com a presença e voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.


Artigo 109. A dissolução ou extinção se dá quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

TÍTULO XVII A DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo II A Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 110. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para Entidade Beneficente de Assistência Social, dotada de personalidade jurídica, congênera ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social ou à saúde, com sede e atividades preponderantes na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, e com no mínimo 3 (três) anos de existência e

[Handwritten signature and initials]

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá Hospital Santo Amaro</p> <p><i>“Obras Sociais Don Domênico”</i></p>	
--	--	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1988"

funcionamento, tendo preferência sobre as demais, a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02.

Capítulo III

A Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública.

Artigo 111. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO XVIII

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Os Órgãos de Apoio Técnico Administrativo

Artigo 112. A ASSOCIAÇÃO, através de sua Diretoria, pode criar Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. Os Órgãos de Apoio Técnico Administrativo podem ser regidos por Regimento ou Regulamento.

Capítulo II

A interpretação da Consolidação do Estatuto Social nos casos omissos ou duvidosos

Art. 113. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação da consolidação do Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"



Capítulo III

A revogação das disposições contrárias e anteriores

Art. 114. A presente consolidação do Estatuto Social revoga todo o Estatuto Social anterior da Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, especialmente as disposições contrárias, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório competente.

Parágrafo único. A presente consolidação do Estatuto Social, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2020, Guarujá, Estado de São Paulo, vai vistada pelo advogado Dr. José Rodrigues Tucunduva Neto, inscrito na OAB/SP nº 65.443.

Guarujá/SP, 30 de outubro de 2020.

Urbano Bahamonde Manso
DIRETOR PRESIDENTE

Flávio Ferreira das Chagas
PRIMEIRO SECRETÁRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº

Guarujá,

178938
13 JAN 2021

Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
 José Lúcio M. Vassão - ESCRIV. Antônia Lisbôa de Lima - ESCRIV.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

Dr. José Rodrigues Tucunduva Neto
(Advogado - OAB/SP 65.443)

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
José Lúcio Moreira Vassão
Escrivente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP
Registrador R\$ 5,17
Ao Estado R\$ 14,70
Ipesp R\$ 10,06
Reg. Civil R\$ 2,22
Trib. Justiça R\$ 3,55
ISS R\$ 0,13
M. Público R\$ 2,49
TOTAL R\$ 38,37